

TC 019.690/2014-2

Tipo: Contas anuais, exercício de 2013

Unidade Jurisdicionada Consolidadora: Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos, subordinada à Secretaria-Geral de Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores (SGEC/SG/MRE)

Unidades Jurisdicionadas Consolidadas: Agência Brasileira de Cooperação (ABC); Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR); e Departamento Cultural (DC).

Responsável: Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF 385.181.717-68)

Procurador/advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

Trata-se de prestação de contas anual de 2013 da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos do Ministério das Relações Exteriores (SGEC/MRE), subordinada à Secretaria-Geral de Relações Exteriores (SG/MRE), consolidando as contas das unidades que integram sua estrutura: Agência Brasileira de Cooperação (ABC), Departamento Cultural (DC) e Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR), conforme estabelecido no Anexo I da Decisão Normativa-TCU 132/2013 (DN-TCU 132/2013).

DADOS BÁSICOS SOBRE A UNIDADE

I – Responsável pelas contas

1. A responsabilidade pela gestão, no caso de prestações de contas consolidadas, é atribuída ao dirigente máximo da unidade consolidadora (art. 10, inc. I, e art. 11, §2º, da IN-TCU 63/2010), Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, titular da SGEC desde 7/1/2011 (peça 2).

II – Constituição, finalidade e competências institucionais

2. O art. 1º do Anexo I do Decreto 7.304/2010 atribui ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) a competência para tratar dos assuntos relacionados à participação do Brasil em negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras (inc. III) e a programas de cooperação internacional e de promoção comercial (inc. IV).

3. À Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos (SGEC) compete, especificamente, assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões relacionadas com cooperação técnica, promoção comercial e política cultural (Decreto 7.304/2010, art. 40). As competências das subunidades que a compõem estão discriminadas abaixo:

Quadro 1 – Competências das subunidades da SGEC

Subunidade da SGEC	Competência (Decreto 7.304/2010)
ABC	Planejar, coordenar, negociar, aprovar, executar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de cooperação para o desenvolvimento, em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais, e prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento, incluindo ações correlatas no campo da capacitação para a gestão da cooperação técnica e disseminação de informações (art. 41).
DC	Propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política exterior no âmbito das relações culturais e educacionais, promover a língua portuguesa, negociar acordos, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura brasileiras e divulgar o Brasil no exterior (art. 43).
DPR	Orientar e implementar as atividades de promoção comercial e atração de investimento direto estrangeiro, apoiar a internacionalização de empresas brasileiras e manter coordenação com órgãos públicos e entidades privadas que atuam na área de comércio exterior (art. 42).

Fonte: Decreto 7.304/2010

4. A estrutura da SGEC foi detidamente analisada nas contas de 2011 (TC 046.747/2012-5), ocasião em que foi identificada discrepância entre o Regimento Interno do MRE e a estrutura então apresentada, fato que foi objeto de ciência à Secretaria-Geral de Relações Exteriores (SG/MRE). Tendo em vista que a SG/MRE foi cientificada da questão em dezembro de 2014, ela deverá ser analisada novamente nas contas dos exercícios seguintes desta UJ e da SG/MRE.

5. Os macroprocessos finalísticos das unidades da SGEC são citados abaixo:

Quadro 2 – Macroprocessos finalísticos das unidades da SGEC

Subunidade da SGEC	Objetivo estratégico
ABC	Promover o uso eficiente e eficaz da cooperação técnica internacional como instrumento de desenvolvimento social e econômico do Brasil e de países em desenvolvimento com os quais o país mantém acordos de cooperação.
DC	Divulgar internacionalmente a imagem e a cultura do Brasil, nas suas mais diversas manifestações, difundir a língua portuguesa em sua variante brasileira, promover a cooperação na área de educação e atuar nos fóruns multilaterais culturais e educacionais, de modo a fomentar os interesses brasileiros nas áreas da cultura e da educação e incrementar o diálogo com os demais países.
DPR	Os principais produtos do DPR são a manutenção atualizada do sistema BRASILGLOBALNET; o desenvolvimento de atividades de inteligência comercial; o apoio a missões empresariais a outros países, inclusive em contexto de visitas presidenciais; realização de feiras; o apoio à internacionalização de empresas brasileiras e atração de investimentos.

Fonte: Relatório de Gestão – RG (peça 3, p. 8 e 9)

III – Programas e ações orçamentárias

6. As tabelas abaixo apresentam o perfil de gastos da SGEC.

Tabela 1 – Execução Orçamentária e Financeira por Unidade Gestora – 2013 (em R\$)

UG Executora	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Valores Pagos		Restos a Pagar NP		
	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	
240025	ABC	14.781.593,51	52	12.733.479,51	50	12.727.054,78	50	2.048.114,00	70



UG Executora		Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Valores Pagos		Restos a Pagar NP	
		\$	%	\$	%	\$	%	\$	%
240011	DC	5.019.135,87	18	4.973.304,82	19	4.973.304,82	19	45.831,05	2
240007	DPR	8.821.442,00	31	7.981.008,02	31	7.977.050,14	31	840.433,98	29
Total		28.622.171,38	100	25.693.792,35	100	25.677.409,74	100	2.934.349,03	100

Fonte: Siafi

Tabela 2 – Execução Orçamentária e Financeira por Ação – 2013 (em R\$)

UG	Ação	Dotação Autorizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar NP
ABC	Cooperação Técnica Internacional	36.000.000,00	33.854.671,00	32.412.590,00	32.406.165,00	43.900,00
DC	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior	29.000.000,00	30.593.934,00	30.224.420,00	30.224.420,00	369.514,00
DC	Concessão de Bolsas	2.000.000,00	1.172.470,00	1.172.470,00	1.172.470,00	0
DPR	Promoção Comercial e de Investimentos	14.000.000,00	12.997.152,00	12.526.748,00	12.522.790,00	0
Total		81.000.000,00	78.618.227,00	76.336.228,00	76.325.845,00	413.414,00

Fonte: Siafi

7. A diferença de valores entre as tabelas 1 e 2 se dá em função do critério utilizado para apuração dos montantes. A tabela 1 reproduz o critério adotado pela Ciset no RA, mais restrito porque leva em conta somente os gastos da SGEN com as unidades do Ministério no Brasil, enquanto a tabela 2 reproduz o critério adotado pela SGEN no RG, demonstrando toda sua execução orçamentária, incluindo os gastos com ações que são executadas pelas unidades do ministério no exterior.

8. Essa diferença de critérios já foi apontada nas contas de 2009 (TC 033.3320/2010-7) e de 2011 (TC 046.747/2012-5), em função de que foi emitida recomendação à Ciset para avaliar a hipótese de adotar o mesmo critério usado pela unidade para quantificar os valores geridos em cada exercício ou explicitar a divergência entre o valor gerido apresentado no RG e o apontado no RA.

CONTAS ANTERIORES, PROCESSOS CONEXOS E DELIBERAÇÕES DO TCU

I - Contas de exercícios anteriores

9. Contas 2008: **TC 017.033/2009-0**. Acórdão 1.363/2011-TCU-2ª Câmara (Relator: Min. Augusto Nardes. Ata 7/2011-2ª Câmara, de 15/3/2011). Contas julgadas regulares. Efetuada determinação à Ciset, cujo cumprimento será avaliado em tópico específico.

10. Contas 2009: **TC 033.330/2010-7**. Acórdão 11.595/2011-TCU-2ª Câmara (Relator: Min. Augusto Nardes. Ata 43/2011-2ª Câmara, de 6/12/2011). Contas julgadas regulares com ressalva. Efetuada determinação à Ciset, cujo cumprimento será avaliado adiante.

11. Contas 2010: No exercício de 2010, a SGEN não foi relacionada entre as UJ do MRE que teriam contas julgadas pelo Tribunal (Anexo I da DN-TCU 110/2010).

12. Contas 2011: TC 046.747/2012-5. Acórdão 3.379/2014-TCU-Plenário (Relator: Min. Benjamin Zymler. Ata 48/2014-Plenário, de 3/12/2014). Contas julgadas regulares com ressalva. Efetuadas determinações à SGEC/MRE e à Ciset; recomendações à Ciset; e ciência à SGEC/MRE, SG/MRE e à Ciset. Considerando que as contas foram julgadas em dezembro de 2014 e o presente RG data de março de 2014, o cumprimento das determinações e recomendações será avaliado nas contas dos exercícios seguintes.

13. Contas 2012: No exercício de 2012, a SGEC não foi relacionada entre as UJ do MRE que teriam contas julgadas pelo Tribunal (DN-TCU 124/2012) e, a partir de 2014, as contas da SGEC passarão a ser consolidadas na Secretaria-Geral de Relações Exteriores (SG/MRE, DN-TCU 134/2013).

II – Processos Conexos

14. Em consultas realizadas nos sistemas do Tribunal, não foram identificados processos cujas deliberações possam refletir no julgamento das contas do responsável pela gestão em 2013.

III – Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício

15. Nas consultas realizadas no sítio do TCU, *internet* e sistemas de uso interno, não foram identificadas deliberações pendentes de cumprimento pela UJ. Também não foram informadas pela UJ nem pela SFC eventuais cumprimentos de deliberações no exercício.

EXAME DAS CONTAS

I – Certificações proferidas

16. A Ciset emitiu Certificado de Auditoria considerando **regular com ressalvas** a gestão do responsável pela SGEC (peça 5), em face das falhas e impropriedades descritas nos Achados 1 a 19 do Relatório de Auditoria 3/2014 (RA, peça 4), sinteticamente especificadas na matriz de responsabilização anexada ao relatório (peça 4, p. 54-58). Registre-se que o Achado 7 (peça 4, p. 18-19, parágrafos 67-71), por razões não especificadas, não consta da matriz de responsabilização.

17. O Dirigente do Controle Interno acolheu a proposta do Certificado de Auditoria (peça 6) e o Pronunciamento do Ministro de Estado das Relações Exteriores atestou ter tomado conhecimento das conclusões oriundas do Controle Interno (peça 7).

18. Nestas contas foram feitos exames de conformidade e de desempenho nos termos dos incs. VIII e IX do parágrafo único do art. 1º da IN-TCU 63/2010, que definem:

VIII. **exame da conformidade**: análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, e da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades;

IX. **exame do desempenho**: análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais expressos em metas e resultados negociados com a administração superior ou definidos nas leis orçamentárias, e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades.

19. Destaca-se a informação no RA de que, tendo em vista que 84% dos recursos gerenciados pela ABC correspondem a transferências financeiras, as contas da ABC não foram objeto de auditoria. Esses 84% estão assim distribuídos: 49% para o Programa Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e os 35% restantes para a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (peça 4, p 2).

Tabela 3 – Acordos Internacionais de Cooperação da ABC

Agência Brasileira de Cooperação - ABC
Modalidade: Acordo de Cooperação



Nº do instrumento	Valores pactuados em R\$		Valores repassados em R\$		Vigência	
	Beneficiário	Global	No exercício	Acumulado até o exercício	Início	Fim
BRA/04/044	PNUD	192.077.826	20.780.770	99.037.351	7/2004	31/12/2014
BRA/13/008	PNUD		1.069.755	1.069.755	7/2014	30/7/2018
	UNESCO	470.000	270.000	270.000	12/2013	31/12/2015
	UNICEF	230.000	230.000	230.000	12/2013	31/12/2014
	OIT		185.244	185.244		31/10/2014
	FNUAP	300.000	300.000	300.000	12/2013	31/12/2015
	CPLP	1.105.685	1.105.685	1.673.365	4/2011	31/12/2017
TOTAL		194.183.511	23.941.454	102.765.715		

Fonte: RG, peça 3

20. A Ciset registrou que os projetos de cooperação técnica internacional firmados com organismos internacionais foram auditados por amostragem, em coordenação com a Controladoria Geral da União (CGU).

21. Dessa forma, foram objeto de análise nestas contas somente os atos de gestão referentes ao Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR) e ao Departamento Cultural (DC).

II – Conformidade das peças

22. O quadro a seguir lista as peças que obrigatoriamente devem constar em processos de contas, segundo o art. 13 da IN-TCU 63/2010, e sua respectiva localização nos autos.

Quadro 3 – Peças exigidas em processos de contas (IN-TCU 63/2010)

PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN - TCU 63/2010)	LOCALIZAÇÃO
I. Rol de responsáveis.	Peça 2
II. Relatório de gestão.	Peça 3
III. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis.	Não apresentado
IV. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno.	Peça 4 (RA 3/2014)
V. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	Peça 5
VI. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.	Peça 6
VII. Pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade.	Peça 7

DEMAIS CONSTATAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

23. Os achados apontados no RA (peça 4, p. 54-58) caracterizaram falhas e impropriedades formais, das quais seis referem-se ao contrato de prestação de serviço de agenciamento de viagens, em vias de ser substituído, sendo que o novo certame já incorporaria as recomendações da Ciset.

24. Porém, há que se considerar que o alto número de incidências, 19 apontadas no total, denota a existência de fragilidades na gestão da unidade. Dessa forma, acolhe-se a proposta do Controle Interno de considerar as contas regulares com ressalvas, com exceção dos achados 14 e 15, devendo tais ocorrências constarem como **ressalvas à gestão** do titular da UJ.

25. Os Achados 14 e 15 do RA serão tratados no item 8 – Avaliação da Gestão de TI.

26. Para os outros achados, são suficientes as recomendações formuladas pela Ciset, não havendo necessidade de comentários adicionais nesta instrução.

RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR)

27. A DN-TCU 132/2013, item 2, prevê que o RG deve conter avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento

dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.

28. Na mesma esteira, a Portaria-TCU 175/2013 consigna que, no RG, devem ser declaradas as informações sobre as metas, quantitativas e qualitativas, regionalizadas, definidas para o objetivo no PPA 2012 a 2015. Para cada meta regionalizada do objetivo, deve ser preenchido o conjunto de informações integrantes do Quadro A.2.2.2 da Portaria-TCU 175/2013.

29. Assim sendo, o RA informa que as metas quantitativas e qualitativas regionalizadas deixaram de constar no quadro A.2.2.2, folhas 16 e 17 do RG. Em função disso, a Ciset entendeu que as informações acerca das metas qualitativas e quantitativas, não eram suficientes para embasar a análise objetiva do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do DPR (peça 4, p. 3).

30. Na sequência, o RA registra que, apesar das restrições orçamentárias, a unidade tem realizado esforços para atender de forma satisfatória, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, os objetivos e metas da ação 2057 – Promoção Comercial e de Investimentos (peça 4, p. 3).

31. Em relação aos indicadores de desempenho da gestão, o RG informa que os indicadores para monitorar e avaliar o desempenho da entidade, no que se refere à governança e controles internos, são de responsabilidade da Subsecretaria Geral do Serviço Exterior (SGEX) (peça 3, p. 3).

Departamento Cultural (DC)

32. O DC, conforme relata a Ciset, não apresentou de modo claro, conciso e objetivo, a descrição dos planos estratégicos, tático e operacional que orientam a atuação da UJ (peça 4, p. 4).

33. O RA registra, ainda, que as seguintes informações não foram fornecidas: meta prevista para ser atingida em 2015 para a realização dos objetos Bolsas Concedidas e Eventos Apoiados; percentual da meta já realizada até 2013 em relação a meta a ser atingida em 2015; metas quantitativas e qualitativas regionalizadas; e informações a respeito da execução financeira sob sua responsabilidade, efetuada a título de restos a pagar no decorrer do exercício (peça 4, p. 4).

34. Não obstante a ausência das informações citadas, a Ciset entendeu que, apesar das restrições orçamentárias, a unidade tem realizado de modo satisfatório os objetivos e metas da ação 20WY – Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior (peça 4, p. 4).

35. Da mesma forma que o noticiado sobre o DPR, em relação a avaliação dos indicadores de gestão, o RG aduz que os indicadores para monitorar e avaliar o desempenho da entidade, no que se refere à governança e controles internos, são de responsabilidade da SGEX (peça 3, p. 3).

36. O Acórdão 3.379/2014-TCU-Plenário, que julgou regulares com ressalvas as contas do exercício de 2011 da SGEC, já havia apontando falhas similares às demonstradas pela Ciset. Naquela ocasião, tais falhas e inconsistências foram motivo de ciência à SGEC:

1.12. Dar ciência à Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos do Ministério das Relações Exteriores (SGEC/MRE) das seguintes impropriedades apuradas na gestão de 2011:

(...)

1.12.2 ausência, no Relatório de Gestão de 2011, de análise sobre a existência e andamento de planos estratégicos e anuais; ausência de formalização e utilização de indicadores; e ocorrência de inconsistências técnicas (falta das seções “Introdução” e “Resultados e Conclusões; apresentação de dados sobre execução física e financeira de forma dispersa e desconexa; divergência entre valores de execução orçamentária e financeira apresentados nos Quadros A.2.1, A.2.9 e A.2.10 do RG) que prejudicaram a avaliação do desempenho da UJ e reduziram a transparência quanto à correta e eficiente gestão dos recursos colocados à disposição da SGEC, em desacordo com o item 2 da Parte A do Anexo II da DN – TCU 108/2010;

37. Dessa forma, considerando que a SGEC foi cientificada do conteúdo do acórdão em dezembro de 2014, não cabe averiguar nas presentes contas a correção da impropriedade nem emitir nova ciência à SGEC sobre tema, devendo-se aguardar a confecção dos RG dos exercícios seguintes.

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

38. A Ciset registrou que, com base nos exames dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, a unidade não dispõe de controles internos satisfatórios (peça 4, p. 44). Registre-se que o componente Avaliação de Riscos, entre as nove perguntas, recebeu seis respostas com nível de avaliação um (menor nível).

39. Os exames realizados pela Ciset revelam que as principais fragilidades relacionadas aos controles internos administrativos, no âmbito da gestão de contratos de serviços, no caso do DPR, correspondem a falhas na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação; e falhas no planejamento das atividades do setor financeiro e no controle de pagamentos das faturas emitidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que resultou em pagamento de multas e encargos. A Ciset não informou quais seriam os valores pagos em decorrência de multas e encargos.

40. Já em relação ao DC, a Ciset aponta as seguintes falhas: elaboração dos procedimentos licitatórios para a contratação de empresa de agenciamento de bilhetes aéreos, evidenciando fragilidade nos controles internos; fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de passagens aéreas e hospedagem e na concessão de hospedagem (peça 4, p. 38-39).

41. Essas fragilidades nos controles internos já motivaram recomendações adequadas por parte da Ciset, cabendo apenas serem objeto de **ressalvas** e **ciência** nas presentes contas.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

42. A SGEC informou que os quadros A.5.1.1.2, A.5.1.2.2, A.5.1.2.3, A.5.1.3, A.5.1.4.1, A.5.1.4.2, A.5.1.5.1 até A.5.1.5.4, A.5.2.1 a A.5.2.3 e A.5.2.6 da Portaria-TCU 175/2013 não são exigíveis em seu caso, pois tratam de matéria legalmente atribuída à SGEX. Com esse entendimento, a UJ apresentou somente os Quadros A.5.1.1.1 (Força de trabalho da UJ), A.5.1.2.1 (Detalhamento de cargos em comissão da UJ) e A.5.2.4 (Contratos de prestação de serviço com locação de mão de obra - devido à existência desse tipo de contratação na ABC; RG, peça 3, p. 36-37).

43. Esse posicionamento, de que a apresentação de dados sobre recursos humanos cabe apenas às unidades responsáveis pela gestão de pessoal, foi endossado pela Ciset (RA, peça 4, p. 5).

44. Todavia, quando da análise das contas da SGEC de 2011, onde a UJ também não apresentou informações sobre sua gestão de pessoal, sob a argumentação de que as informações exigidas não se aplicam à unidade, mas à SGEX, o Acórdão 3.379/2014-TCU-Plenário deu ciência à UJ de que a omissão sobre as informações relativas aos recursos humanos da unidade implicava afronta à DN-TCU 108/2010 e à Portaria-TCU 123/2011 e, caracterizava impropriedade.

45. Tendo em vista que à época de elaboração do presente RG a unidade ainda não havia sido cientificada da impropriedade apontada pelo acórdão, entende-se pertinente avaliar essa questão nos RGs produzidos após a ciência, ou seja, nas contas de exercícios posteriores.

GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

46. O RG traz a informação de que este item é de responsabilidade da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX), de forma que adota todas as orientações emanadas da SGEX relativas à aplicação das boas práticas do Projeto Esplanada Sustentável (peça 3, p. 39-40). No âmbito do RA, a Ciset afirmou que não dispõe de informações para avaliar a gestão de sustentabilidade ambiental nos contratos de serviços firmados pelas unidades gestoras subordinadas à SGEN (peça 4, p. 37).

47. Face ao que consta no RG e no RA, não é possível avaliar conclusivamente a gestão de recursos ambientais e a sustentabilidade de licitações a cargo da UJ. Nas contas da SGEN de 2011 também não foi possível avaliar esse item de forma conclusiva (TC 046.747/2012-5). Como futuramente a SGEN terá contas consolidadas na Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG), tais informações, se o caso, deverão vir consolidadas naquelas contas.

REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

48. A Ciset reporta que os trabalhos de auditoria concentraram-se na análise de contratos, termos aditivos e processos de contratação e pagamento de serviços técnicos de TI e comunicação, que representaram 99% das despesas realizadas pela unidade e totalizaram R\$ 8.821.442,00:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR	PERCENTUAL
Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática	R\$ 7.833.549,94	88,80%
B2BR – Business to Business Informática do Brasil	R\$ 903.798,56	10,25%
Total	R\$ 8.737.348,50	99,05%

49. Em relação ao DC, o RA consigna que foram analisadas as licitações referentes à concessão de bolsas de estudo a alunos estrangeiros (23,32% dos gastos realizados pela unidade em 2013) e gastos com passagens aéreas (58,06% dos gastos realizados pelo DC em 2013). No que tange ao DPR, informa que foram analisados os termos aditivos dos contratos firmados com as empresas Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática e B2BR – Business to Business Informática do Brasil, o que resultou nos Achados 1 a 7 da Matriz de Responsabilização (peça 4, p. 54-55).

50. Por sua vez, os Achados 8 a 12 e 18 referem-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens (Pregão 2/2013 e Contrato 5/2013). Em relação a esses achados, conforme mencionado no início desta instrução, consideram-se suficientes as recomendações formuladas pela Ciset.

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

51. O RA enfatiza o entendimento da Ciset de que os contratos de TI firmados no âmbito da SGEN deveriam ser gradualmente transferidos para o Departamento de Comunicações e Documentação (DCD), ao qual compete prover e administrar os meios e sistemas corporativos para tratamento da informação do MRE, que conta com técnicos especializados em TI (peça 4, p. 38-43).

52. A Ciset entende, ainda, que providências deveriam ser adotadas na UJ para aprimorar os controles sobre os contratos de TI, entre elas:

- Elaboração de registro formal do histórico de gerenciamento do contrato;
- Monitoramento dos níveis de serviço contratado;
- Capacitação de servidores de TI; e

d) Designação de servidores técnicos e fiscais requisitantes dos serviços de TI.

53. Sobre essa questão a UJ informou que atentará para as orientações da equipe de auditoria e providenciará os itens requisitados, de modo que, por ora, não são necessárias providências adicionais por parte do Tribunal.

Achados 14 e 15

54. Em relação ao Achado 14, a Ciset manifestou o entendimento que os serviços de solução de TI relacionados ao desenvolvimento, manutenção e publicação de páginas estatísticas de Intranet, Internet ou Portal deveriam, no futuro, serem objetos de contratação no âmbito do DCD. Adotou entendimento similar em relação ao Achado 15, ao afirmar que os contratos de serviços técnicos na área de TI, em apoio ao DPR e ABC, devem ser gerenciados pelo DCD.

55. Nessa questão, cabe à própria SGEC avaliar a possibilidade de transferir, futuramente, tais reponsabilidades ao DCD. Cabe ressaltar que tal situação não pode ser caracterizada como motivo de ressalvas às contas da unidade. Nesses casos, não houve impropriedade ou falha de natureza formal, e sim sugestão de melhoria na gestão da UJ.

56. Assim sendo, entende-se que, apesar de serem válidos os apontamentos da Ciset em relação aos Achados 14 e 15, esses não merecem ser motivo de ressalvas às contas da UJ.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

57. A Ciset informa que não houve atos de gestão relacionados a esse item (peça 4, p. 2).

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS, MOVIMENTAÇÕES E RESTOS A PAGAR

58. A UJ (peça 3, p. 31) e a Ciset (peça 4, p. 2) informaram que este item não se aplica à unidade.

GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

59. A UJ e a Ciset informaram que o item não é aplicável à SGEC, pois a gestão do patrimônio imobiliário do MRE cabe à Coordenação de Patrimônio, UG 240021 (peça 3, p. 38 e peça 4, p. 43).

AVALIAÇÃO DA GESTÃO SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS

60. De acordo com o RA, não houve ocorrências relacionadas ao item em tela (peça 4, p. 2).

DEMAIS CONSTATAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

61. A Ciset deu notícia que, em função da não aprovação da contrapartida da nona e décimas parcelas do Convênio 1/2009, firmado com o Instituto Brasil-Itália, as contas do Consulado Geral de Milão não puderam ser aprovadas. Informou ainda que após serem esgotadas todas as providências cabíveis para solucionar a pendência, sem que as prestações de contas tivessem sido aprovadas, o Controle Interno encaminhou para o DC, em 21/8/2013, o memorando Ciset/136/QIPCQUIAU, pelo qual solicitou a instauração de Tomadas de Contas Especial (TCE). Ao final, a Ciset registra que até 25/7/2014, não haviam providências para instauração da TCE (peça 4, p. 53).

62. As informações trazidas pela Ciset não são suficientes para elucidar os fatos e permitir razoável convencimento. Não é possível vislumbrar a magnitude da situação apontada nem atribuir responsabilidades.

63. Nas contas do exercício de 2011, verificou-se situação semelhante, em que a comunicação de achados não observou os atributos de clareza, convicção e assertividade, o que tornou a constatação inconclusa e sem o devido encaminhamento. Sobre essa questão foi dada ciência à Ciset, por meio do Acórdão 3.379/2014-TCU-Plenário:

(...)

1.13. Dar ciência à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE) sobre as seguintes impropriedades apuradas na elaboração das contas da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos – SGEC/MRE de 2011:

(...)

1.13.3 menção a irregularidades, débitos eventuais e/ou pagamentos impróprios sem fundamentação adequada, em face da ocorrência de falhas como falta de delimitação dos responsáveis diretos, de especificação da data dos eventos, de apuração dos montantes exatos e de apresentação de evidências concretas, adequadas e suficientes, resultando na comunicação de achados com inobservância dos atributos da clareza, convicção e assertividade e na proposição de encaminhamentos inconclusos, tais como se verificou na descrição de partes dos Achados 3, 10, 11 e 13, o que caracteriza desatendimento ao disposto na Seção III (Normas relativas à Execução do Trabalho no Sistema de Controle Interno) e na Seção VI (Normas relativas à Forma de Comunicação), ambas do Capítulo VII (Normas Fundamentais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal) da Instrução Normativa SFC 1/2001;

64. Embora a ciência do acórdão retro mencionado tenha ocorrida após a elaboração do presente RG, entende-se pertinente que seja procedida nova ciência à Ciset sobre o tema, tendo em vista que as falhas apontadas são recorrentes, inclusive em outros processos encaminhados pela Ciset.

65. Dessa forma, propõe-se **dar ciência** à Ciset/MRE de que a menção a irregularidades, débitos eventuais e/ou pagamentos impróprios sem fundamentação adequada, em face da falta de delimitação dos responsáveis, de especificação da data dos eventos, de apuração dos montantes exatos e de apresentação de evidências concretas, adequadas e suficientes para caracterizar os achados descritos no relatório de auditoria, resultando na comunicação de achados sem observar os atributos da clareza, convicção e assertividade, e na proposição de encaminhamentos inconclusos, tal como se verificou na descrição do Item 13 – Considerações sobre o Convênio 1/2009 – Instituto Brasil-Itália, caracteriza desatendimento ao disposto na Seção III (Normas relativas à Execução do Trabalho no Sistema de Controle Interno) e na Seção VI (Normas relativas à Forma de Comunicação), ambas do Capítulo VII (Normas Fundamentais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal) da Instrução Normativa SFC 1/2001.

CONCLUSÃO

66. Considerando a análise realizada e a opinião da Ciset/MRE, propõe-se **julgar regulares com ressalva** as contas do Sr. Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF 385.181.717-68), dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inc. II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em face das impropriedades/faltas verificadas em sua gestão.

67. As falhas detectadas devem ser objeto de **ciência** à unidade ou à Ciset, conforme o caso.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

68. Nos termos da Portaria-TCU 82/2012 e da Portaria-Segecex 17/2015, registram-se como benefícios potenciais desta prestação de contas: 6. Outros benefícios diretos: 66.1 – expectativa de controle; e 66.4 – incremento da confiança dos cidadãos nas instituições.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

69. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - Julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno do TCU, **regulares com ressalva** as contas do titular da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos – SGEC/MRE de 1/1/2013 a 31/12/2013, Embaixador Hadil Fontes da Rocha

Vianna (CPF 385.181.717-68), dando-lhe quitação, em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria 3/2014:

- a) aceitação como prestação de garantia em modalidade não prevista no contrato e no instrumento convocatório (Achado 1, peça 4, p. 6-8 e 54);
- b) assinatura de termo aditivo ao Contrato 1/2010 – Stefanini Consultoria e Assessoria – sem exigir apresentação de garantia (Achado 2, peça 4, p. 8 e 54);
- c) ausência de comprovação, por parte empresa, da quitação das folhas de pagamentos mensais dos profissionais envolvidos nos serviços contratos no âmbito dos processos de pagamento do Contrato 1/2010 (Achado 3, peça 4, p. 8-10 e 54);
- d) celebração do Termo de Apostilamento 1/2012, com a repactuação dos valores do contrato sem a avaliação dos custos envolvidos na sua execução (Achado 4, peça 4, p. 10-16 e 55);
- e) pagamento de faturas com base em ordens de serviço e termos de recebimento com assinaturas fotocopiadas (Achado 5, peça 4, p. 16,17 e 55);
- f) assinatura de termo aditivo ao Contrato 2/2010 – B2BR Business to Business Informática do Brasil – sem exigir apresentação de garantia (Achado 6, peça 4, p. 17,18 e 55);
- g) não utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) pelo Departamento Cultural (Achado 7, peça 4, p. 18 e 19);
- h) realização de consulta de pesquisa de preços com restrição, não guardando o valor estimado da contratação com os valores praticados no mercado (Achado 8, peça 4, p. 19-22 e 55);
- i) homologação de licitação com incompatibilidade entre os valores da planilha constante do edital com a do termo de referência (Achado 9, peça 4, p. 22-26 e 56);
- j) adjudicação de processo licitatório para empresa que cotou valor irrisório – valor unitário de R\$ 0,0001 e total de R\$ 0,0011 - (Achado 10, peça 4, p. 26-30 e 56);
- k) não exigência dos comprovantes de pagamento feitos pela prestadora de serviços de agenciamento de passagens – Aires Turismo Ltda – às empresas aéreas (Achado 11, peça 4, p. 31,32 e 56);
- l) exigência de metodologia não factível de aplicação na execução do contrato 5/2013 – Aires Turismo Ltda (Achado 12, peça 4, p. 32,33 e 56);
- m) pagamento de serviços de hospedagem não vinculados ao objeto do contrato 5/2013 – Lila Turismo Ltda (Achado 13, peça 4, p. 34-37 e 56);
- n) não utilização do Subsistema de Minutas de Empenho (Sisme) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) (Achado 16, peça 4, p. 44-46 e 57);
- o) solicitação de serviços sem indicação clara do serviço a ser prestado, em desacordo ao item 3.10 da Decisão 653/96 – TCU – Plenário (Achado 17, peça 4, p. 46 e 57);
- p) falta de controle satisfatório do uso e reembolso de bilhetes aéreos (Achado 18, peça 4, p. 46-51 e 58); e
- q) pagamento intempestivo de faturas emitidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, resultando no pagamento de multas e encargos (Achado 19, peça 4, p. 51-52 e 58).

II) Dar ciência à Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos do Ministério das Relações Exteriores (SGEC/MRE) das seguintes impropriedades apuradas na gestão de 2013 e apontadas no Relatório de Auditoria 3/2014:

- a) aceitação como prestação de garantia em modalidade não prevista no contrato e no instrumento convocatório (Achado 1, peça 4, p. 6-8 e 54);

b) assinatura de termo aditivo ao Contrato 1/2010 – Stefanini Consultoria e Assessoria sem exigir apresentação de garantia (Achado 2, peça 4, p. 8 e 54);

c) ausência de comprovação, por parte empresa, da quitação das folhas de pagamentos mensais dos profissionais envolvidos nos serviços contratos no âmbito dos processos de pagamento do Contrato 1/2010 (Achado 3, peça 4, p. 8-10 e 54);

d) pagamento de faturas com base em ordens de serviço e termos de recebimento com assinaturas fotocopiadas (Achado 5, peça 4, p. 16,17 e 55);

e) assinatura de termo aditivo ao Contrato 2/2010 – B2BR Business to Business Informática do Brasil – sem exigir apresentação de garantia (Achado 6, peça 4, p. 17,18 e 55);

f) não utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) pelo Departamento Cultural (Achado 7, peça 4, p. 18 e 19);

g) realização de consulta de pesquisa de preços com restrição, não guardando o valor estimado da contratação com os valores praticados no mercado (Achado 8, peça 4, p. 19-22 e 55);

h) adjudicação de processo licitatório para empresa que cotou valor irrisório – valor unitário de R\$ 0,0001 e total de R\$ 0,0011 - (Achado 10, peça 4, p. 26-30 e 56);

i) pagamento de serviços de hospedagem não vinculados ao objeto do contrato 5/2013 – Lila Turismo Ltda (Achado 13, peça 4, p. 34-37 e 56);

j) não utilização do Subsistema de Minutas de Empenho (Sisme) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) (Achado 16, peça 4, p. 44-46 e 57);

k) solicitação de serviços sem indicação clara do serviço a ser prestado, em desacordo ao item 3.10 da Decisão 653/96 – TCU – Plenário (Achado 17, peça 4, p. 46 e 57); e

l) pagamento intempestivo de faturas emitidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, resultando no pagamento de multas e encargos (Achado 19, peça 4, p. 51,52 e 58).

III - Dar ciência à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE) sobre a seguinte impropriedade apurada na elaboração das contas da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos – SGEC/MRE de 2013:

a) menção a irregularidades, débitos eventuais e/ou pagamentos impróprios sem fundamentação adequada, em face da falta de delimitação dos responsáveis, de especificação da data dos eventos, de apuração dos montantes exatos e de apresentação de evidências concretas, adequadas e suficientes para caracterizar os achados descritos no relatório de auditora, resultando na comunicação de achados sem observar os atributos da clareza, convicção e assertividade, e na proposição de encaminhamentos inconclusos, tal como se verificou na descrição do Item 13 – Considerações sobre o Convênio 1/2009 – Instituto Brasil-Itália, em desatendimento ao disposto na Seção III (Normas relativas à Execução do Trabalho no Sistema de Controle Interno) e na Seção VI (Normas relativas à Forma de Comunicação), ambas do Capítulo VII (Normas Fundamentais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal) da Instrução Normativa SFC 1/2001 (subitem 63 a 70 dessa instrução);

IV - Determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores – Ciset/MRE que, nos termos da Portaria-TCU 488/98, dê ciência da deliberação que vier a ser adotada aos responsáveis, à Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos – SGEC/MRE e à Secretaria-Geral de Relações Exteriores – SG/MRE; e

V - arquivar os presentes autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do RI/TCU.



SecexDesenvolvimento, 1ª DT, em 24/7/2015.

(assinado eletronicamente)

Charles Ghisleni Cezar

AUFC – Mat. 9971-6